



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

### CONTRATO Nº 105/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **MIRIAM IMACULADA RODRIGUES – EPP**, CNPJ: 71.511.448/0001-18 com sede à Rua Sete de Maio, 36 – A, Centro, na cidade de Monte Belo – MG representada pela Senhora Miriam Imaculada Rodrigues, portadora do CPF: 800.181.066-68 e do RG: M6146343 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2015, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a eventual aquisição de materiais para composição de Kits Natalidade, destinados a beneficiar as gestantes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.

| Itens | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | QTD | Código | Marca    | Valor Unitário | Valor total |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|----------|----------------|-------------|
| 01    | Óleo mineral composto por Paraffinum Liquidum, Parfum, Tocopheryl Acetate com qualidade igual ou superior à marca Johnson. (Embalagem de 100ml)                                                                                                                                                                                        | Unid    | 120 | 15070  | Moriel   | 14,00          | 1.680,00    |
| 02    | Sabonete composto por sabão Base (gordura animal e vegetal), Fragrância, Dióxido de Titânio, Óleo de Amêndoas, Etileno Diamino Tetracético Dissódico, Ácido Etidrônico, Butil Hidroxi Tolueno, Óxido de Ferro Hidratado e Óxido de Ferro. Teor de Voláteis: 16%. Com qualidade igual a ou superior à marca Johnson. (Embalagem de 90g) | Unid    | 120 | 1119   | 123 Baby | 2,98           | 357,60      |
| 04    | Algodão composto por fibras naturais, 100% puro algodão hidrofiliado em bolinhas. (Pacote com 100gr.)                                                                                                                                                                                                                                  | PT      | 120 | 7639   | Sussex   | 7,05           | 846,00      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

|    |                                                                                                                                                                  |       |     |       |          |       |          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------|----------|-------|----------|
| 11 | Fralda de pano, tecido duplo-caixa com 5 unidades extra absorvente, composição, 100% algodão, tamanho (cada fralda), 70x70cm, peso aproximado com embalagem 340g | Unid. | 120 | 1227  | Papi     | 15,23 | 1.827,60 |
| 12 | Conjunto pagão composto por 3 peças confeccionadas em malha 150 fios, 100% algodão micro fibra, verde bebê e amarelo bebê. Tamanho RN.                           | Unid. | 360 | 18188 | Baby Pri | 19,85 | 7.146,00 |
| 13 | Manta micro fibra. Tecido 100% Micro fibra de poliéster, Antialérgica. Cor: verde bebê e amarelo bebê.                                                           | Unid. | 120 | 18189 | Fibran   | 20,50 | 2.460,00 |
| 14 | Toalha de Banho Tecido Felpudo Confeccionado em 100% algodão unissex, na cor verde bebê e amarelo bebê.                                                          | Unid. | 120 | 1191  | Papi     | 15,87 | 1.904,40 |

### II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de **12 meses**

### III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos materiais deverá ser feita em até **02 (dois) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

As entregas dos materiais relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer as especificações e quantidades da respectiva ordem de fornecimento:

### V – DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de **R\$16.221,60 (Dezesseis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

### V – DO PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos materiais, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os materiais forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017: **02.07.08.244.0801.2253.3390-32 Ficha 208**

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

### VIII – DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 181/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017 – Registro de Preço Nº 020/2017.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 25 de Abril de 2017.

Sergio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

MIRIAM IMACULADA RODRIGUES – EPP